

**PARECER JURÍDICO**  
PROJETO DE LEI Nº 6/2025 (LEGISLATIVO)

**Ementa:** Direito Administrativo. Análise da Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 6/2025. O projeto visa garantir prioridade de matrícula em creches, escolas e atendimento médico na rede pública municipal às mulheres vítimas de violência doméstica e domiciliar, bem como aos seus filhos e demais dependentes no município de Santa Cruz do Capibaribe. Possibilidade Jurídica.

## 1) RELATÓRIO

Por meio da Comissão de Legislação e Justiça, foi solicitado Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei nº 6/2025, de autoria do vereador **TALLYS AUGUSTO DE LIMA MAIA**. O projeto em questão propõe assegurar prioridade no acesso a serviços essenciais para mulheres vítimas de violência doméstica e seus dependentes, buscando amparar esse grupo vulnerável por meio de medidas específicas no âmbito municipal.

Este é o relatório. Passo à análise.

Nos termos do art. 192, §1º, do Regimento Interno desta Casa de Legislativa, O parecer jurídico deve restringir-se à análise opinativa sobre a constitucionalidade e legalidade da matéria objeto do Projeto de Lei.

## 2) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1. Da Iniciativa

Inicialmente, não se verifica qualquer impedimento legal à matéria proposta no âmbito municipal. O tema não está incluído entre as competências privativas ou concorrentes previstas nos arts. 22 e 24 da Constituição Federal, podendo, portanto, ser tratado pelo Poder Legislativo Municipal.

### 2.2 Competência Legislativa Municipal

Conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Dessa forma, a organização e a gestão de serviços públicos municipais, como educação infantil e saúde, inserem-se nesse contexto, permitindo ao município estabelecer critérios de prioridade no atendimento de determinados grupos, especialmente os vulneráveis.

### 2.3 Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) estabelece mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, incentivando a criação de políticas públicas que garantam proteção e assistência às vítimas. Neste sentido, o projeto de lei municipal em análise alinha-se a esses objetivos ao propor medidas que facilitam o acesso dessas mulheres e seus dependentes a serviços essenciais.

Ademais, conforme a justificativa trazida no projeto, o mesmo contribuirá para resgatar às vítimas de violência doméstica e familiar, a inviolabilidade dos seus direitos à dignidade, à educação, à saúde e ao trabalho, logo após o rompimento do tão duro ciclo da violência, devendo contar, para isso, com todo o apoio da sociedade e dos Municípios.

Por fim, o projeto atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da proteção à família (art. 226), além de assegurar os direitos da criança e do adolescente à educação e à saúde com absoluta prioridade (art. 227).

#### **2.4 Aspectos Formais e de Técnica Legislativa**

O projeto está redigido de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos de técnica legislativa previstos na Lei Complementar nº 95/1998. A iniciativa é adequada, uma vez que trata de matéria de interesse local e não invade competências privativas de outros entes federativos.

#### **3) CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluo que o Projeto de Lei nº 06/2025 é **constitucional e legal**, estando em conformidade com as competências municipais e os princípios constitucionais vigentes. Recomenda-se, portanto, a sua regular tramitação.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe, 12 fevereiro de 2025

Francisca de Oliveira Cosmo -OAB 54.038  
**Assessoria Técnica Jurídica**